



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL/RS - SAMAE

CONCURSO PÚBLICO

GABARITO PRELIMINAR

QUESTÕES DISCURSIVAS

ASSISTENTE DE PLANEJAMENTO

Questão Discursiva/Gabarito

Questão 1) Para a cobertura dos tópicos apresentados nesta questão, o candidato, no mínimo, deverá contemplar e fundamentar os instrumentos Orçamentários: a) Plano Plurianual; b) Lei de Diretrizes Orçamentárias; c) Lei de Orçamentos Anuais.

A Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que estabelece normas de finanças públicas, diz textualmente que responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem-se desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange à renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívida consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

O Sistema de Planejamento Integrado, no Brasil também conhecido como Processo de Planejamento-Orçamento, consubstancia-se nos seguintes instrumentos, aliás, atendendo a mandamento constitucional: a) Plano Plurianual; b) Lei de Diretrizes Orçamentárias; c) Lei de Orçamentos Anuais.

O Plano Plurianual é um plano de médio prazo, através do qual se procuram ordenar as ações do governo que levem ao atingimento dos objetivos e metas fixados para um período de quatro anos, ao nível do governo federal, e também de quatro anos ao nível dos governos estaduais e municipais.

A lei que instituir o Plano Plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, os objetivos e as metas da Administração Pública para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada. E nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

A Lei Complementar nº 101/2000 introduziu, no Capítulo II, um artigo que seria dedicado ao Plano Plurianual. Infelizmente, foi vetado e, conseqüentemente, ainda não possuímos um dispositivo normativo a respeito.

A Lei que aprova os Planos Plurianuais, não existindo as regras e normas que cabem à lei complementar, de que fala o § 9º, do artigo 165 da Constituição Federal, está sendo elaborada segundo as necessidades que cada nível de governo entende convenientes, utilizando critérios próprios.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias tem a finalidade de nortear a elaboração dos orçamentos anuais, compreendidos aqui o *orçamento fiscal*, o *orçamento de investimento das empresas* e o *orçamento da seguridade social*, de forma a adequá-los às diretrizes, aos objetivos e às metas da Administração Pública, estabelecidos no Plano Plurianual.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da Administração Pública.

Para viabilizar a concretização das situações planejadas no Plano Plurianual e, obviamente, transformá-las em realidade, obedecida a Lei de Diretrizes Orçamentárias, elabora-se o Orçamento Anual, no qual são programadas as ações a serem executadas, visando alcançar os objetivos determinados. A Lei Orçamentária Anual compreenderá: I - o *orçamento fiscal*; II - o *orçamento de investimento das empresas* e III - o *orçamento da seguridade social*.

Finalizando, podemos dizer que a lei dos orçamentos anuais é o instrumento utilizado para a conseqüente materialização do conjunto de ações e objetivos que foram planejados visando ao melhor atendimento e bem-estar da coletividade.

Questão 2) Para atingir a cobertura dos tópicos solicitados nesta questão, o candidato deverá, no mínimo, conceituar e demonstrar as categorias econômicas e os estágios percorridos, tanto da Receita quanto da Despesa Pública.

Entende-se, genericamente, por Receita Pública todo e qualquer recolhimento feito aos cofres públicos.

A Lei Federal nº 4.320/1964, a respeito da receita orçamentária, diz: "A receita classificar-se-á nas seguintes categorias econômicas: Receitas Correntes e Receitas de Capital".

São Receitas Correntes as receitas tributárias, de contribuições, patrimonial, agropecuária, industrial, de

serviços e outras e, ainda, as *provenientes de recursos financeiros recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, quando destinadas a atender despesas classificáveis em Despesas Correntes.*

São Receitas de Capital as provenientes da realização de recursos financeiros oriundos da constituição de dívidas; da conversão, em espécie, de bens e direitos; os recursos recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, destinados a atender despesas classificáveis em Despesas de Capital, e, ainda, o superávit do orçamento corrente.

No que se refere aos Estágios da Receita Pública, podemos entender que são as etapas consubstanciadas nas ações desenvolvidas e percorridas pelos órgãos e repartições encarregados de executá-las. Nos tempos atuais, em face das técnicas utilizadas, a receita deverá percorrer três estágios, a saber: a) Previsão; b) Lançamento; c) Arrecadação e Recolhimento.

A Previsão corresponde aos valores que a lei do orçamento consignar, pois são estimativas de receitas que se originam de estudos de previsão, antes de comporem o projeto de lei orçamentária.

O Lançamento é o ato administrativo que o Poder Executivo utiliza, visando identificar e individualizar o contribuinte ou o devedor e os respectivos valores, espécies e vencimentos.

Já a Arrecadação e o Recolhimento são, no entendimento de Kohama, fases que se complementam, mesmo porque, nos dias atuais, o desenvolvimento experimentado no setor, com o aproveitamento e a introdução do processamento de dados, cada vez mais dificulta a compreensão dessas etapas, separadamente.

Arrecadação é ato em que são pagos os tributos ou as diversas receitas ao agente arrecadador.

O *Recolhimento* é o ato que se relaciona com a entrega dos valores arrecadados pelos agentes arrecadadores ao Tesouro Público. É óbvio que existe toda uma sistemática para que esse recolhimento seja procedido.

Quanto às Despesas Públicas, são gastos fixados na lei orçamentária ou em leis especiais e destinados à execução dos serviços públicos e dos aumentos patrimoniais; à satisfação dos compromissos da dívida pública; ou ainda à restituição ou ao pagamento de importâncias recebidas a título de cauções, depósitos, consignações etc.

A despesa orçamentária, no que se refere às categorias econômicas, deverá ser classificada em Despesas Correntes e Despesas de Capital. Despesas correntes: classificam-se nesta categoria todas as despesas que não contribuem diretamente para a formação ou aquisição de um bem de capital. Despesas de capital: classificam-se nesta categoria aquelas despesas que contribuem diretamente para a formação ou aquisição de um bem de capital.

A despesa orçamentária, segundo Kohama, deverá passar pelos estágios de fixação, empenho, liquidação e pagamento.

A Fixação, que é em realidade a primeira etapa ou estágio desenvolvido pela despesa orçamentária, é cumprida por ocasião da edição da discriminação das tabelas explicativas, baixadas através da Lei de Orçamento. Seja dito de passagem que ela é precedida por toda uma gama de procedimentos que vão desde a elaboração das propostas, a mensagem do Poder Executivo, o projeto de lei, a discussão pelo Poder Legislativo e a consequente aprovação e promulgação, transformando-a em Lei Orçamentária.

O Empenho, segundo estágio da despesa orçamentária, é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição. Portanto, uma vez autorizado o empenho pela autoridade competente, fica criada a obrigação de pagamento para o Estado, podendo ficar dependendo de algumas condições ou não.

A Liquidação da despesa, como terceiro estágio da despesa, consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito. Essa verificação tem por fim apurar: a origem e o objeto do que se deve pagar; a importância exata a pagar; a quem se deve pagar a importância para extinguir a obrigação.

O Pagamento, quarto e último estágio a ser percorrido pela despesa orçamentária, é o ato no qual o Poder Público faz a entrega do numerário correspondente, recebendo a devida quitação. O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação.